

DECRETO Nº 10.408 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul."

Considerando o Decreto Municipal nº 10.373 de 22 de Julho de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, de Administração e Transparência, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e da Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Sul e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul dos referidos órgãos;

Considerando a necessidade de otimização de demandas administrativas internas e de prestações de serviços públicos;

Considerando a necessidade de edição de um único ato normativo que defina os horários de todos os órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os horários de expediente das Secretarias Municipais de Santa Cruz do Sul ficam assim fixados:

I – Gabinete do Prefeito Municipal: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

II – Gabinete do Vice-Prefeito Municipal: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

III – Unidade Central de Controle Interno: das 8 horas às 17 horas e horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

IV – Procuradoria Geral do Município: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

V – Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

VI – Secretaria Municipal de Fazenda: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

VIII – Secretaria Municipal de Comunicação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

IX – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

X – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XI – Secretaria Municipal de Educação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XIII – Secretaria Municipal de Saúde: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XIV – Secretaria Municipal de Políticas Públicas: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XV – Secretaria Municipal de Agricultura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XVI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade: das 8 horas às 17 horas e horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min

XVII – Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Esportes: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XVIII – Secretaria Municipal de Habitação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

XIX – Secretaria Municipal de Cultura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

§ 1º Em razão da natureza dos serviços realizados, determinadas áreas terão horários diferentes dos previstos neste artigo, que poderão ser consultados no site oficial do Município.

Art. 2º As jornadas diárias dos servidores e empregados públicos municipais, lotados nos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo anterior, deverão ser fixadas dentro do expediente compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, em conjunto com seus gestores, observado o interesse público e a carga horária diária de cada cargo.

§ 1º A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária de 8 horas e dos estagiários, poderá ser, respeitada a conveniência da administração municipal, de:

I – trinta minutos; ou

II – quarenta e cinco minutos; ou

III - uma hora.

§ 2º A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária inferior a 8 horas, deverá ser estabelecida em conjunto com o Secretário da respectiva pasta, observando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos e sem que ocorra prejuízo do disposto nos horários definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º O horário de início do intervalo intrajornada dos servidores dos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo 1º deste Decreto, é

flexível, desde que se inicie entre às 11h30min e 13 horas.

§ 4º A duração do intervalo dos empregados públicos municipais (celetistas) deverá ser estabelecida conforme o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observado o horário de início do intervalo indicado no parágrafo anterior.

§ 5º Tanto a duração do intervalo intrajornada, quanto o horário de início e término da jornada diária de trabalho poderão ser alterados:

I - pela administração municipal, a qualquer momento, motivada pelo superior interesse público; ou

II - por solicitação do próprio servidor, empregado ou estagiário, submetida ao deferimento ou indeferimento do Secretário da respectiva pasta, sendo válido o novo horário apenas a contar do primeiro dia do mês subsequente da solicitação.

§ 6º A alteração referida no parágrafo anterior deverá ser informada, de forma imediata, ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) pelo Núcleo de Apoio Administrativo da respectiva Secretaria.

§ 7º O intervalo intrajornada deverá ser cumprido fora do ambiente de trabalho.

§ 8º Para efeitos do caput deste artigo, a fixação dos horários de entrada e saída da jornada, bem como a duração do intervalo de cada servidor, deverão ser informados ao DGP por meio do formulário "Regulamentação Individual de Jornada de Trabalho".

Art. 4º Excepcionalmente, em vista ao interesse público, os departamentos de Licitações e Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda e o Almoxarifado Central cumprirão atendimento ao público externo das 8 horas as 12 horas e das 13 horas às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.373 de 22 de Julho de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Setembro de 2019.

Santa Cruz do Sul, 30 de Agosto de 2019.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registra-se, publica-se e cumpre-se:

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência